

01-05

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0572/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0572/2003 DE 02/09/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0533/2003

E M E N T A:

DESINCORPORA DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO
ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL DENOMINADA TRAVESSA
DR. RAYMUNDO GOMES CARNEIRO, DISTRITO DE PINHEIROS, E
AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE LICITA-
ÇÃO, AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LINDEIRO.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

04/11/2010 18:02:08

00000019429-80



URGENTE

ARQUIVADO EM 10/03/2

VIVIANE FERREIRA
Supervisora

COD: 0213

SGP-33



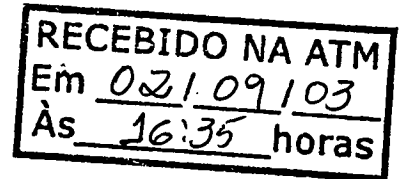
Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 01 do proc.
Nº 572 de 03

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 2 de setembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 533/03
Processo nº 2000-0.105.609-0



Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal denominada Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, situada no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e autoriza sua alienação, independentemente de licitação, ao proprietário do imóvel lindeiro.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº A-13.508/00.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Pinheiros-Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M...s) resta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 208 e folha de informação sob nº

69 09/09/03 a 200

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro A-E-F-G-H-I-M-A, de formato irregular, com 356,14m² (trezentos e cinquenta e seis metros e catorze decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua São Columbano. Frente: linha reta M-A, medindo 5,90 metros, confrontando com a Rua São Columbano. Lado direito: linha reta A-E, medindo 39,80 metros, confrontando com os lotes fiscais 15, 16, 17 e parte do 18, da quadra 105 do setor 83. Lado esquerdo: linha reta I-M, medindo 39,80 metros, confrontando com parte do lote fiscal 19, e lotes 20, 21 e 22 da quadra 105 do setor 83. Fundos: linha curva E-F-G-H-I, medindo 31,84 metros, assim parcelada: linha curva E-F medindo 6,50 metros, confrontando com parte do lote fiscal 18, da quadra 105 do setor 83; linha curva F-G medindo 9,42 metros, confrontando com o lote fiscal 30, da quadra 105 do setor 83; linha curva G-H medindo 9,42 metros, confrontando com o lote fiscal 4, da quadra 105 do setor 83, e linha curva H-I medindo 6,50 metros, confrontando com parte do lote 19, da quadra 105 do setor 83.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de licitação, a área municipal descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 234.070,45 (duzentos e trinta e quatro mil e setenta e

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>572</u> de <u>03</u>

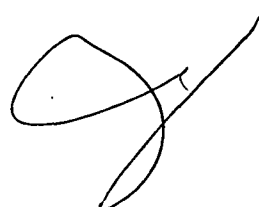
Adelina Cicoro - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

cinco centavos), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/HMO/mn
Pinheiros PI



PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo área municipal constituída por leito de via pública sem saída e transferi-la para a dos bens dominiais, com vistas a autorizar o Executivo a aliená-la ao proprietário lindeiro, independentemente de concorrência.

Sobredita área, descrita no artigo 2º da propositura, com 356,14 m² (trezentos e cinquenta e seis metros e catorze decímetros quadrados), denominada Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, situada no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, teve sua abertura originária para implantação de vila, cujas casas, posteriormente, foram demolidas.

O único proprietário dos imóveis lindeiros formulou proposta de compra da área, dando ensejo, com esse ato, à realização dos estudos pertinentes pelas unidades técnicas municipais. A conclusão apresentada, favorável à alienação, constatou inexistir interesse na manutenção da Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, ante sua não articulação com a malha viária local, bem como por se tratar de área não aproveitável isoladamente para edificação.

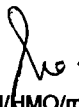
Folha nº <u>08</u> do proc.
Nº <u>572</u> de <u>03</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Sob o prisma legal, a venda encontra respaldo no artigo 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que possibilita sua concretização diretamente ao único proprietário lindeiro, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, dispensado o certamente licitatório.

A avaliação do bem corresponde à importância de R\$ 234.070,45 (duzentos e trinta e quatro mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos), a ser atualizada à época da efetivação da transação.

Evidenciados, assim, a conveniência administrativa e o inegável interesse público que revestem a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


JAM/HMO/rmn
Pinheiros Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01-572 de 20 03 09 09 103 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

09/09/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.9.03 às 17:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

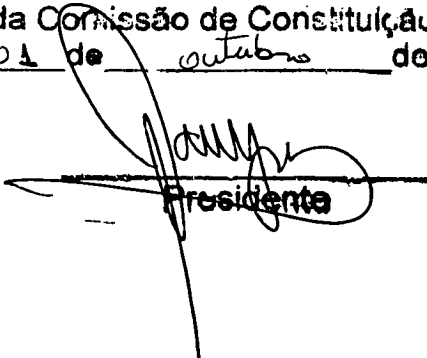
Ao Nobre Vereador AUMBROSIO MARTINS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de Setembro de 2003

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Alcides Amazonas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de outubro de 03


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 03 / 10 / 03

(a) F

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

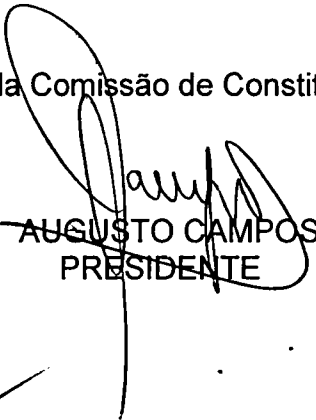
Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 572/03, o que segue.

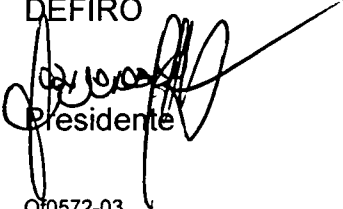
Tendo em vista que a proposta visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal e ainda obter autorização para aliená-la ao proprietário lindeiro independentemente de licitação e tendo em vista ainda que a Lei Orgânica do Município em seu art. 112, "caput", bem como a Lei Federal nº 8.666/93, no art. 17, inciso I, exigem avaliação prévia do bem, solicito seja encaminhado a esta Comissão o laudo avaliatório que concluiu pela atribuição ao imóvel do valor de R\$ 234.070,45 (duzentos e trinta e quatro mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 572/03 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


AUGUSTO CAMPOS
PRESIDENTE

DEFIRO


Presidente

À LEG. 3
EM 03 / 10 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO EM LEG 3
EM 03 / 10 / 03
ÀS 18:20 h

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 06/10/2003.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06/10/2003.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE m _____, juntado s _____, nesta data
de _____ e papel de informação
n.º _____
09/10/03 11/13

ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-572.....de.....2003.....

2021 ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

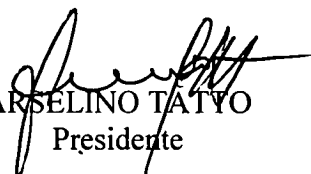
São Paulo, 07 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0570/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 572/03, de autoria desse Executivo - que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal denominada Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, situada no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e autoriza sua alienação, independentemente de licitação, ao proprietário do imóvel lindeiro, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATYO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/rcas



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-572 de 2003.....
.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 570, de 07/10/2003, solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 572/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

09/10/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

ANA LUIZA VAZES TORRES FERREIRA

RE 586.083.1.01

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

01-572 de 2003 09/10/03

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 09/10/03

ANGELA BORDIM ANDREONI
Téc. de Seção Técnica IV

2
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/03 às 15:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 1

sob folha nº 19, 15 e 16

Em

15/10/57

Carlos Roberto da Silva
Secretário

(a)

11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 14 de outubro de 2003

Ofício A. J. L. nº 626/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0570/2003
Processo nº 2000-0.105.609-0

Folha nº 1471	de
Processo 572/03	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0612/2003

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelo Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos acerca do Projeto de Lei nº 572/03, deste Executivo, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal denominada Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, situada no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e autoriza sua alienação, independentemente de licitação, ao proprietário do imóvel lindeiro.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crtan
Resp 572-03

RECEBIDO NA ATM	
Em	14 / 10 / 03
Às	15:10 horas

M. Aparecida M. G. Nicke
MARIA APARECIDA M. G. NICKE
Oficial Legislativo

A LEG 3
Em 24/10/03
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. / Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 15/10/03
às 17:00 h.

[assinatura]

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/10/03

[assinatura]
ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/10/03 às 16:12 h.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2002-0.105.609-0

Folha nº	57	do
Processo	5723	
Carlos Roberto Silva		
Reg. nº	1037	
fls. inf. n.		
ass.		
René Cibelli Mixéu		
Engenheiro - Patr. 32		

em 19/02/2003

Informação nº 041/Patr.3/2003

Processo: 2002-0.105.609-0

Interessado: Unibanco

Local: Rua São Columbano

Assunto: Avaliação para fins judiciais (Alienação de área)

Referências: Planta A-13.508-00

Patr. 32 - Sr. Engº Chefe

Seguem os cálculos dos valores das áreas em tela.

1 - Localização: Setor 83 - Quadra 105

IL(03)= R\$ 496,99 (R. Columbano)

2 - Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por RI, arquivadas em Patr. 32, bem como o cálculo da homogeneização de valores (Ofício 187/2002/SJ-G):

$q = R\$ 921,16/m^2 / 25-40/10m$ (FEV/03, R. Columbano)

3- Áreas e valores:

3.1- Área total 1 (Nota 5):

perímetro: A-E-F-G-H-I-M-A= $356,14m^2$

$ap = 5,90$ (testada) fator testada = $(5,90/10,00)^{0,25}$

$f = 356,14/5,90 = 60,36m$ (profundidade equivalente)

fator profundidade = $(40/60,36)^{0,5}$

$V_T = 356,14 \times q \times (5,90/10)^{0,25} \times (40/60,36)^{0,5}$

$V_T = 254,10 \times q$

$V_T = R\$ 234.070,45$ (Duzentos e trinta e quatro mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos), FEV/03

S.P. 19/02/2003


René Cibelli Mixéu
Engenheiro - Patr. 32


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2002-0.105.609-0

fls.inf.n.

em 19/02/2003

ass

Folha nº 16

Processo

Carlos Roberto Silva
Reg. 14.30

Patr. 3 – Sr. Diretor de Divisão:

Calculado o valor para a área em tela, este resultou em:

perímetro: A-E-F-G-H-I-M-A= R\$ 234.070,45, FEV/03

S.P. 19/02/2003


Sérgio Adas
Engenheiro Chefe
Patr. 32

/dlpp/.

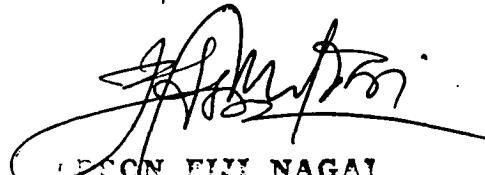

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Mu. Icípio
OAB/SP 70.964

DATA 12

DA MARTA

Em anexo à vossa solicitação - fl. 96,
seguem cópias da planta A - 13.508/00 -
fl. 103, descrição - fl. 105 e Avaliação
fl. 108, da área municipal a ser
desapitada e alienada.

28/02/2003


EIJIN EIJIN NAGAI
Diretor Divisão Engenharia Patrimonial
D. 1. 1

SEGUE -	nesta data,
docu -	informação.
rubricado -	12
Em 12/5/04	

Secretaria

segue 109.9 138
Ordem Serviço de Cruz
Zeller 109.9 138
R.F. 109.9 138



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 17 do
Processo nº 572/03
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.129

São Paulo, 15 de março de 2004

GABINETE DA PREFEITA

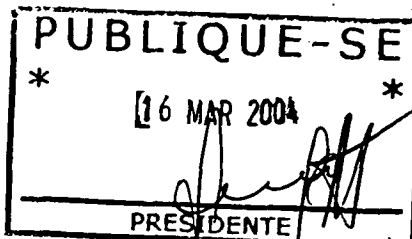
Ofício A. J. L. nº

227 /04

15 - DOCREC
15- 0407/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 15, 03, 04
As 16:30 horas

Senhor Presidente



Maria José da Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

just
Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 572/03, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal denominada Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, situada no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e autoriza sua alienação, independentemente de licitação, ao proprietário do imóvel lindeiro.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/mcs
Reg urg PL 572-03

A Com. de Constituição e Justiça

18, 03, 04

ÂNGELA BORSINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 18.3.04 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SEGUE _____ juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
rubricado _____, toalha - nº 18
Em 18 / 6 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

PARECER Nº/2003, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/2003

16 - PAR
16- 0574/2004

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal de 356,14 m² denominada Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, situada no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e autoriza sua alienação, independentemente de licitação, ao proprietário do imóvel lindeiro.

2. Como se vê do texto, o PL do Executivo encontra respaldo no artigo 112, § 3º, da Lei Orgânica, segundo o qual a venda direta ao único proprietário lindeiro é juridicamente possível, já que se cuida de imóvel inaproveitável isoladamente para edificação;

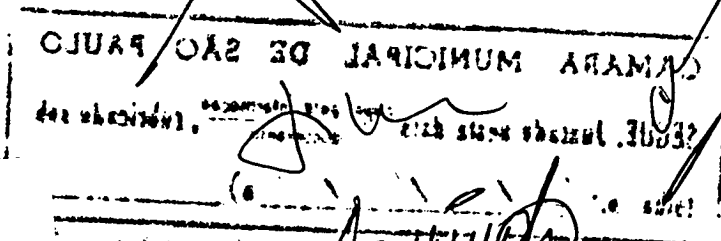
3. Com efeito, a Travessa em questão servia de acesso exclusivo a seis imóveis com testadas para ela;

4. Tais imóveis foram demolidos, o que descaracterizou a Travessa como via, fazendo-a perder essa função;

5. A antiga via, área de propriedade municipal, é inconstruível isoladamente e o Unibanco é o único proprietário dos imóveis confrontantes ou com testadas para essa área, possibilitando, pois, a venda direta mediante prévia avaliação e autorização legislativa, com fundamento na Lei Orgânica;

Pelo exposto somos pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04



17 - RELCOM
17- 1256/2004

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 6 / 04
página 190 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17 / 6 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17/6/04 às 14:30 h

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Ricardo Montoro

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[assinatura] 29 / 06 / 2004
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para para informação documento, rubricado sob
folha n. 19 / 01 / 12 / 04 a) *[assinatura]*

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 19 =

do processo nº

PL 572

2003

01.12.04

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

J. F. Zelão

deferido na reunião ordinária de: 01/12/04

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/01/05 às 14.05h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ricardo Montoro

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 02/03/05

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

ANEXO A JUANANA
ANEXO A JUANANA
ANEXO A JUANANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 0000000-00.0000000-00
Autos nº 0000000-00.0000000-00

.....

.....

.....

.....

.....

SEGUE juntado A nesta data, e papel para informação, rubricado 4

sob folha nº 20 e 21

Em 05/05/05

(a) ANA PAULA KARRUZ

Se na

Metragem e



Folha nº	20	do
Processo nº	01-572/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0237/2005

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0572/2003, DO EXECUTIVO

17 - RELCOM
17- 3024/2005

Trata-se do Projeto de Lei nº0572/2003 de autoria do Executivo, que visa desincorporar da classe de bens de uso comum a Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, localizada no distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e obter autorização legislativa para alienação, com dispensa de licitação, ao proprietário lindeiro.

A Comissão de Constituição e Justiça votou pela legalidade do projeto de lei.

A justificativa apresentada para a desafetação da Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, reclassificando-a da condição de bem de uso comum do povo para a de bem dominial da Administração, se baseia na presunção de que essa via perdeu sua função em razão de não se articular com a malha viária local.

Para justificar a aplicação do direito de investidura, o Executivo argumenta que os lotes pertencem, atualmente, a um suposto único proprietário (no processo não consta qualquer documento que comprove tal condição).

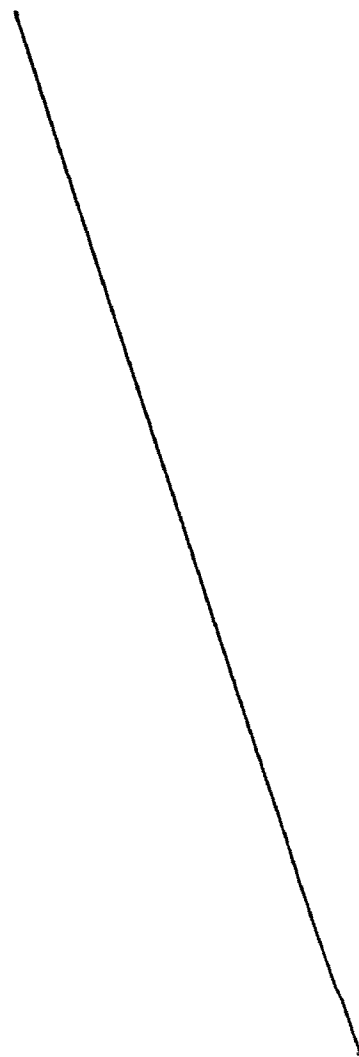
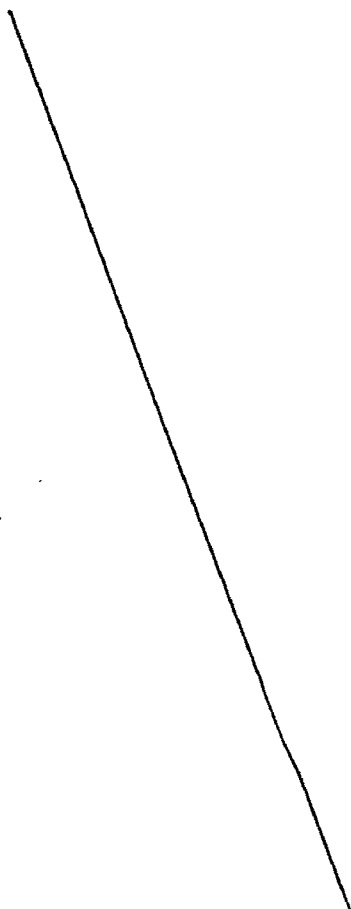
De fato, a LOM prevê a possibilidade de alienação de bens municipais classificados como de uso comum do povo, desde que se cumpram os procedimentos de desafetação e de licitação para venda, sendo dispensada a licitação quando se caracterizar o direito de investidura a proprietário lindeiro.

Cumpramos observar no caso em exame, no entanto, que a área ocupada pela via pública não resultou como remanescente de obra pública, nem mesmo de modificação de alinhamento. Sua existência no traçado urbanístico da cidade decorreu de parcelamento do solo, sendo incorporada ao patrimônio público municipal de conformidade com as leis urbanísticas. A rigor, a via foi implantada para permitir acesso aos lotes aprovados pela Municipalidade, não importando a condição de propriedade de cada lote. Desse modo, a Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro tem sua função viária como via de trânsito local.

O fato de as edificações terem sido demolidas e de se ter, hoje, supostamente um único proprietário para todos os lotes, não sustenta a alegação de que a via perdeu sua função, "*ante sua não articulação com a malha viária local*". Nada impede que o proprietário (ou proprietários) dos lotes venham a decidir pela venda ou incorporação total ou parcial de suas propriedades. Em qualquer situação a via permanece como elemento estruturador do loteamento, provendo acesso às propriedades lindeiras.

Desse modo, o argumento que considera os 356,14 m² ocupados pela via como "*...área não aproveitável isoladamente para edificação*", não se sustenta para caracterizar interesse público na sua pretendida alienação.

Sem a caracterização do interesse público, não se pode sequer aventar a hipótese de desafetação, quanto mais sua alienação e, menos ainda invocar o direito de investidura ao suposto único proprietário dos lotes lindeiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do
Processo nº 01-572/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Por outro lado, é de se assinalar que a alienação por direito de investidura tem seus limites estabelecidos na Lei 8.666/93, que além de impor ser aplicável a área inaproveitável isoladamente, determina que o preço não seja nunca inferior ao da avaliação e não superior a 50% do limite da licitação modalidade convite para compras em obras e serviços de engenharia (§ 3º do art. 17, com a redação dada pela lei 9648/98). A avaliação apresentada alcança o valor de R\$ 234.070,45, superior, portanto, ao teto para licitação de compra por convite, estabelecido em R\$ 80.000,00. Assim, na forma como está apresentada, impossível reconhecer interesse público na propositura ou que estejam presentes os requisitos para licitação por investidura.

A configuração de uma área contínua e de formato uniforme, com cerca de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), possivelmente apresenta melhores condições de acolher um projeto urbanístico e arquitetônico passível de se harmonizar com o interesse público, desde que contribua para aprimorar a qualidade ambiental e paisagística do meio urbano em que se insere. Não há elementos que possibilitem, entretanto, essa avaliação.

Em vista do exposto, esta comissão se manifesta **CONTRÁRIA** ao projeto de lei 0572/03. Em 04/05/05.

CHICO MACENA
Presidente

RICARDO MONTORO
Relator

Mante Cote

Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 24 : 05 : 05

Página 18 ^{disp 19} (s) 1^o

Conferido por: A2

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 31/05/05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
16/05 às 12 h - min.
1006 RF 10048

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sosé Polia U. F. A.

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 08/06/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

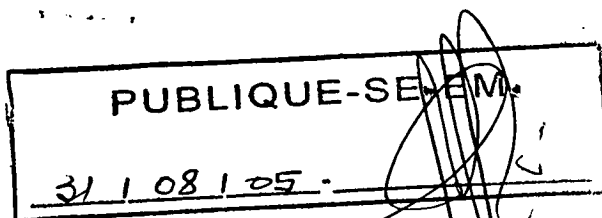
Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 22

ao 23 Em 01/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812-110/



Folha nº 22 — do
Processo nº 572/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16- 0839/2005

PARECER Nº

2005

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 572/2003**

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe tem por propósito desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal denominada travessa Dr. Raymundo Gomes Carneiro, Distrito de Pinheiros, e autoriza sua alienação, independentemente de licitação, ao proprietário do imóvel lindeiro.

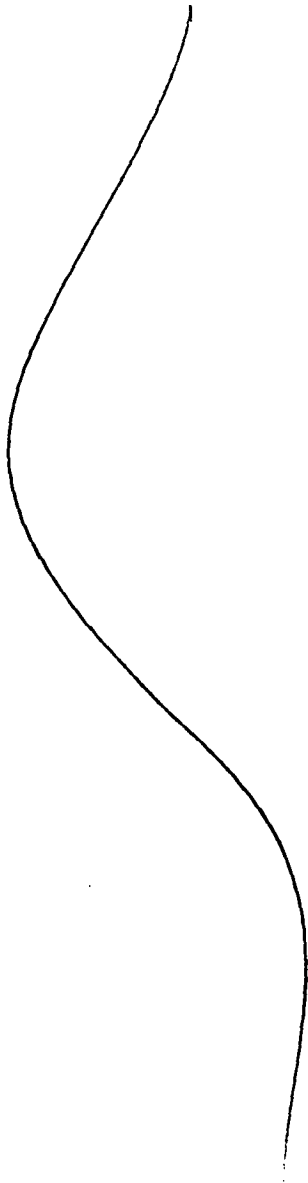
Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, tendo manifestação pela legalidade da matéria.

Na sequência, a proposição foi enviada à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que exarou manifestação contrária, fundada na ausência de interesse público.

Na qualidade de relator designado por esta Comissão de Finanças e Orçamento, cabe a mim examinar a proposição sob os aspectos de competência deste órgão.

Avaliação efetuada em fevereiro de 2003 atribuiu ao imóvel cujo domínio é objeto do presente projeto o valor de R\$ 234.070,45 (duzentos e trinta e quatro mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos), importância que será atualizada à época da concretização do negócio.

1941



Ao nosso juízo tal soma, se corrigida, se mostra plenamente satisfatória, pois, nas atuais circunstâncias, só mesmo a alienação do imóvel poderia satisfazer o interesse público. Com efeito, a situação do imóvel, vale dizer, sua superfície e posição na geografia urbana, se mostra insuscetível de qualquer aproveitamento público. De um lado, a travessa perdeu qualquer interesse viário com as mudanças que se produziram recentemente no entorno, naturais no processo de desenvolvimento urbano. De outro, não se prefigura na situação do imóvel qualquer outra possibilidade de *uso comum do povo*.

Por esta razão, ao nosso entender, a desafetação da Travessa Dr. Raymundo Gomes Carneiro não passa de mera formalidade, cuja finalidade é pura e simplesmente apagar o hiato hoje existente entre o direito e a realidade urbanística, vale dizer, a impossibilidade de ser atendida por aquela antiga via o uso público ao qual ela é ainda afetada pelo ordenamento jurídico.

Reter a área na expectativa de obter melhor preço constituiria autêntica prática especulativa, incongruente com os imperativos do desenvolvimento urbanístico e apta a ensejar verdadeiro enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, visto ser patente que tal faixa de terreno jamais interessaria a qualquer outra pessoa privada, senão aquela que retém o domínio do entorno.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de lei nº 572, de 2003.

Sala da Comissão, em 31-08-05

José Police Neto
Vereador "Netinho" – PSDB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/ set 1905
pagina 73 coluna 1ª
Conferido: *[assinatura]*

A SGP-21
São Paulo 06/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 24225
Em 26/11/07
Ass: *[assinatura]*

[assinatura]
Eva Pereira
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "PL 572/2003, DO EXECUTIVO. Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal denominada Travessa Dr. Raymundo Gomes Carneiro, Distrito de Pinheiros, e autoriza sua alienação, independentemente de licitação, ao proprietário do imóvel lindeiro. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 572/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓

do processo n.º 01-572/03 26/11/2007 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

26/11/2007


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

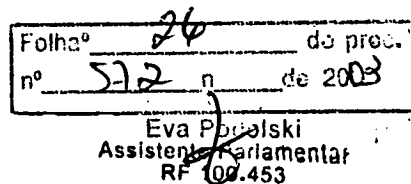
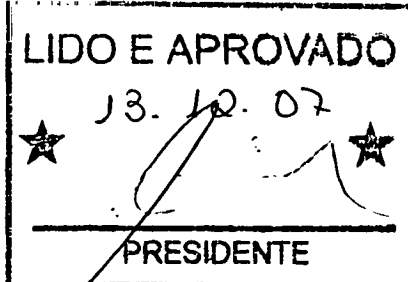
CONFERIDO

/ /

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 36228
Em 10 / 01 / 08
Ass.: _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



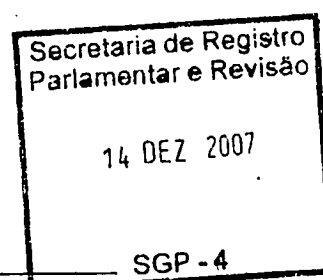
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 14..... o atual item. nº 38....

Sala das Sessões, em



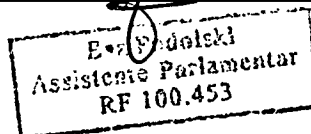
- “PL 572/2003, DO EXECUTIVO. Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal denominada Travessa Dr. Raymundo Gomes Carneiro, Distrito de Pinheiros, e autoriza sua alienação, independentemente de licitação, ao proprietário do imóvel lindeiro. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª .APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 572/03. Os Srs. Vereadores contrários permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 572/03 14/01/2008 (a) Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓



À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando que o presente Projeto de Lei, foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 193ª Sessão Extraordinária, de 13 de dezembro do 2007.

14/01/2008

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14, 01, 08

15:00

AS 15 h

Orlando Noel Mendes
Técnico Administrativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do presente Projeto de Lei.

15/01/08

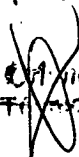

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

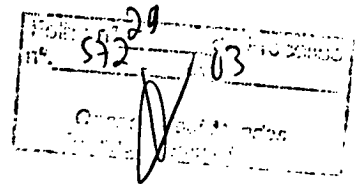
15/01/08


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo


FOLHA 01, juntado 01, pasta 01
documento 01 de 01 de 01
rubricado 01 sob folha 01 nº 29831
Em 14 / 02 / 08 /

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



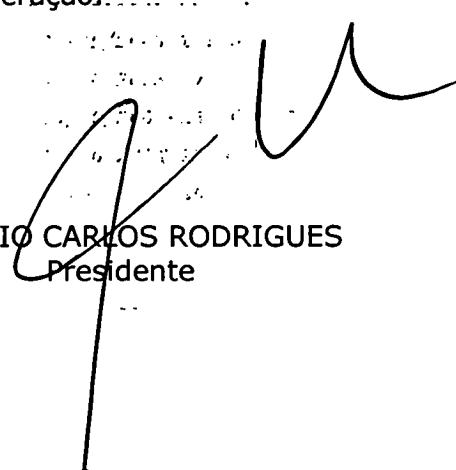
São Paulo, 17 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23-0118/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que, em sessão de 13 de dezembro de 2007, o Projeto de Lei nº 572/03, de autoria do Executivo – que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal denominada Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, situada no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e autoriza sua alienação, independentemente de licitação, ao proprietário do imóvel lindeiro, foi rejeitado em 2ª votação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

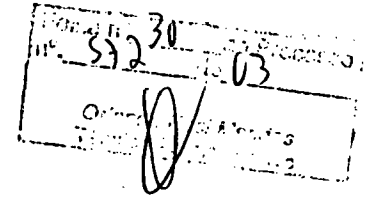

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

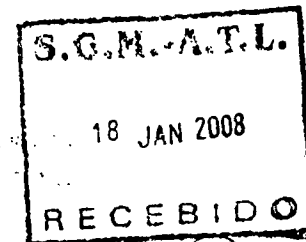


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 118, de 17/01/08,
comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do Projeto de Lei nº 572/03, de
autoria do Executivo.



Arquivo do Executivo
nº 572/03
SGP-ATL

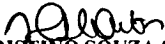


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 31 ✓
do processo nº 572/2003 ; 14 / 02 / 2008 (a)

Odair José Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
14/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 32 10.03.02

Lincoln ...
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-572 de 2003 10/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 10/03/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927



Folha nº	26	do proc.
nº	01-582	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 31 de março de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1081/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 582/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Travessa José Timóteo de Oliveira o logradouro inominado situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 582/03). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Denomina Travessa José Timóteo de Oliveira o logradouro inominado situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Travessa José Timóteo de Oliveira o logradouro inominado com início na Rua Las Palmas, entre as Ruas Francisco Sermini e Luís Vicente de Simoni e término aproximadamente 50 metros além do seu início (Setor 091 - Quadra 277), situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUZASSATO** Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu **MANOELA CLEIDE R. GRACIOTTI** Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 23 de março de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
nº 01.582 de 03
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
- Agente de Apoio Legislativo -

LEI Nº 13954 DE 07 DE abril

DE 2005

Denomina Travessa José Timóteo de Oliveira o logradouro inominado situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa José Timóteo de Oliveira o logradouro inominado com início na Rua Las Palmas, entre as Ruas Francisco Sermini e Luís Vicente de Simoni e término aproximadamente 50 metros além do seu início (Setor 091 - Quadra 277), situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2005.

O Presidente,

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	29	do proc.
nº	01.582	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 31 de março de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1081, de 31/03/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 582/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

01, 4, 05

Marlene Gimenes Ginaldes Antonelli
RF: 548.567.3.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30 # v

do processo nº 01-582 de 20 03, 08/04/05

(a)

ROCHERY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.954, DE 7 DE ABRIL DE 2005

(Projeto de Lei nº 582/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Denomina Travessa José Timóteo de Oliveira o logradouro inominado situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa José Timóteo de Oliveira o logradouro inominado com início na Rua Las Palmas, entre as Ruas Francisco Sermini e Luís Vicente de Simoni e término aproximadamente 50 metros além do seu início (Setor 091 - Quadra 277), situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação Pública na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 04 / 2005

página 02 coluna 1ª

Conferido:

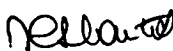
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 08.04.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 31 (trinta e um)
Em 29.04.2005
(a) LA ANGELICA M. GUMAUSKAS
100.927
SGP-33



16 - PAR
16-0011/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM

09/03/05

Folha nº 3 do
Processo nº 582/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 582/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa denominar Travessa José Timóteo de Oliveira, logradouro inominado com início na Rua Las Palmas entre as Ruas Francisco Semini e Luís Vicente de Simoni e término aproximadamente 50 metros além do seu início, situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, no entanto apresentou substitutivo com o objetivo de contemplar a descrição proposta pelo Executivo às fls. 15 do presente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo supra citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/03/05

Presidente -

Relator -

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de: 16, 17, 18, 19 e 25

15 março 2005

79. 1, 2, 3

Conferência 1ª, 2ª e 3ª do Regimento
Interno

Conferido por: *[assinatura]*

A SGP-2 3

São Paulo, 16/03/05.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/03/05

AS 15:30 h *[assinatura]*

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

23/03/05

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.*

23/03/05

[assinatura]
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE *[assinatura]*, juntado *[assinatura]*, nesta data
documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado, sob folha n.º 26/30
Em 08/04/05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo *[assinatura]*